

Quissamã, 05 de julho de 2022

À

**Comissão Permanente de Licitações | CPL.**

**ATT.: Sr. Donato Tavares de Souza | Presidente**

**REF.: QUESTIONAMENTOS ao Edital Concorrência Pública**

**nº.: 001 | 2021**

**DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. - EPP.** - com sede na cidade de Volta Redonda, na Rua Alberto Pasqualine, nº.: 184 - Casa, Vila Santa Cecília, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Economia | ME. - gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. sob o nº.: 02.942.624 | 0001-53 || Telefone contato: (24) 3341-0348 e endereço eletrônico > e-mail: **administrativo@novaduelo.com**, neste ato representada por **GERALDO ANDRÉ MACIEL COSTA** - brasileiro, jornalista, publicitário e administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº.: 076.986.76-9 (Instituto Félix Pacheco | IFP. - RJ.) - emitida em 05.09|1985 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas | CPF. do Ministério da Economia | ME. - gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB., com o nº.: 942.150.737-15; nos autos da **Concorrência Pública nº.: 001 | 2021, Processo Administrativo nº.: 6.554 | 2021**, vem - tempestivamente, solicitar **ESCLARECIMENTOS e PROVIDÊNCIAS:**

**- I -**

## **DO EDITAL**

### **II - SOBRE IRREGULAR INCLUSÃO DE UM PROJETO BÁSICO**

**01.1./- O Edital Concorrência Pública nº.: 001 | 2021 por 65 (sessenta e cinco) vezes: Itens 1.2, 9.4 e 10.1; subitem 12.3.7.1; item 12.6; alínea 'b' do subitem 13.2.5; itens 14.1 e 16.1; subitem 16.1.5 - e sua alínea 'c'; alínea 'e' do subitem 16.2.2; alíneas 'b' e 'e' do subitem 12.2.6.1; item 16.3 - e sua alínea 'f'; alíneas 'd' e 'i' do item 16.4; item 16.5 - e sua alínea 'c' e subalíneas 'e2' e 'e3'; itens 17.1, 20.5 e 20.14; alínea 'd' do item 21.4; no título do Anexo I; no subitem 1.2.3; na observação 1 do Capítulo III | Do Valor; no item 13.1; no subitem 15.3.7.1; na alínea 'a' do item 15.4; item 15.6; na alínea 'b' do subitem 16.2.5; nos itens 17.1 e 19.1; subitem 19.1.5; no item 19.2; na alínea 'e' do subitem 19.2.2; nas alíneas 'b' e 'e' do subitem 19.2.6; no subitem 19.2.6.1; no item 19.3 - e em sua alínea 'f'; no item 19.4 - e em suas alíneas 'd' e 'i'; no item 19.5 - e em sua alínea 'c' e subalíneas 'e2' e 'e3'; nos itens 20.1, 24.5 e 24.14; alínea 'd' do item 25.4; no texto inicial do Capítulo**

XXXI | DOS ANEXOS; nos 04 (quatro) parâmetros de itens do Anexo II | I - PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO e no Anexo VI | I - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE PESSOAL. - do Edital Concorrência Pública nº.: 001 | 2021; todas as referências editalícias apresentam referência ILEGAL, já EXCLUÍDA pela redação do **artigo 6º do Capítulo II | DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS** da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010, cuja redação segue abaixo - na íntegra:

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**Artigo 6º** - A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do **artigo 40 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21 de junho de 1993, com exceção** das previstas nos incisos I e II do seu parágrafo 2º, e às seguintes: **(grifos nossos)**

**01.1.1./-** Por sua vez, segue abaixo transcrita - também na íntegra, as redações dos **incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993:**

**Parágrafo 2º** - Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

**I - O PROJETO BÁSICO** e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos. **(grifo nosso)**

**II - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.**

**01.01.2./-** Para simples cotejamento, deve a Comissão Permanente de Licitação | CPL. localizar as **impressionantes 65 (sessenta e cinco) citações** a um **IRREGULAR PROJETO BÁSICO** ou reduzidamente a um **PROJETO** que podem ser facilmente localizadas: **nos Itens 1.2, 9.4 e 10.1; subitem 12.3.7.1; itens 12.4 e 12.6; alínea 'b' do subitem 13.2.5; itens 14.1 e 16.1; subitem 16.1.5 - e sua alínea 'c'; alínea 'e' do subitem 16.2.2; alíneas 'b' e 'e' do subitem 12.2.6.1; item 16.3 - e sua alínea 'f'; alíneas 'd' e 'i' do item 16.4; item 16.5 - e sua alínea 'c' e subalíneas 'e2' e 'e3'; itens 17.1, 20.5 e 20.14; alínea 'd' do item 21.4; no título do Anexo I; no subitem 1.2.3; na observação 1 do Capítulo III | Do Valor; no item 13.1; no subitem 15.3.7.1; na alínea 'a' do item 15.4; item 15.6; na alínea 'b' do subitem 16.2.5; nos itens 17.1 e 19.1; subitem 19.1.5; no item 19.2; na alínea 'e' do subitem 19.2.2; nas alíneas 'b' e 'e' do subitem 19.2.6; no subitem 19.2.6.1; no item 19.3 - e em sua alínea 'f'; no item 19.4 - e em suas alíneas 'd' e 'i'; no item 19.5 - e em sua alínea 'c' e subalíneas 'e2' e 'e3'; nos itens 20.1, 24.5 e 24.14; alínea 'd' do item 25.4; no texto inicial do **Capítulo XXXI | DOS ANEXOS; nos 04 (quatro) parâmetros de itens do Anexo II | I - PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO e no Anexo VI | I - DECLARAÇÃO QUE NÃO****

**POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE PESSOAL - do Edital  
Concorrência Pública nº.: 001 | 2021.**

**1.2 - Integram este Edital os seguintes anexos:  
Anexo I - PROJETO BÁSICO. (página 1)**

**9.4 - As Licitantes deverão apresentar, como anexo da proposta de preços, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Anexo V deste PROJETO BÁSICO. (página 15)**

**10 - VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE  
PREÇOS**

**10.1 - As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste PROJETO e em seus anexos. (página 15)**

**12.3.7.1 - A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20 % (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste PROJETO. (página 25)**

**12.4 - Será desclassificada a Proposta que:  
a) Não atender às exigências do presente PROJETO e de seus anexos. (página 25)**

**12.6 - Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 18 deste PROJETO e para o qual serão convidadas todas as Licitantes. (página 26)**

**13.2.5** - A Licitante também deverá incluir no Invólucro nº: 5 as seguintes declarações:

b) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos ou dirigentes do Município de Quissamã - ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargos, emprego ou função no Município de Quissamã; que tenha tomado parte na elaboração do **PROJETO** como autor ou colaborador, conforme disposição do **artigo 9º da Lei Federal nº: 8.666/93** (modelo **Anexo VI**).  
**(página 30)**

#### **14 | ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**14.1** - A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes que atenderem ao disposto no **subitem 13.2** e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste **PROJETO** e em seus anexos. **(página 30)**

**16.1** - Serão realizadas 04 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste **PROJETO** e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.  
**(página 32)**

**16.1.5** - O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste **PROJETO**.

c) Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste **PROJETO**.  
**(página 32)**

**16.2.2** - A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

e) Informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do **item 18 deste PROJETO**. **(página 34)**

**16.2.6** - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou - ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste **PROJETO**.

e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste **PROJETO**. (página 35)

**16.2.6.1** - Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na **alínea 'a' do subitem 12.4 deste PROJETO**, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste **PROJETO**, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase. (página 35)

**16.3** - Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nºs.: 01 e 03), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as Licitantes, na forma do **item 18 deste PROJETO**, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

f) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do **item 18 deste PROJETO**, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no **artigo 109, I, 'a', da Lei Federal nº.: 8.666|1993**. (página 36)

### TERCEIRA SESSÃO

**16.4** - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou - ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do **item 18 deste PROJETO**, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica: **(página 36)**

d) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste **PROJETO** para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados. **(página 37)**

i) Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do **item 17 deste PROJETO**, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no **artigo 109, I, 'a', da Lei Federal nº.: 8.666/1993. (página 37)**

### QUARTA SESSÃO

**16.5** - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou - ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do **item 17 deste PROJETO**, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica: **(página 37)**

c) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste **PROJETO** e na legislação em vigor. **(página 37)**

e2) Que o resultado da habilitação será publicado na forma do **item 18 deste PROJETO**, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no **artigo 109, I, 'a', da Lei Federal nº.: 8.666/1993. (página 38)**

e3) Que será publicado na forma do **item 18 deste PROJETO** o nome das licitantes vencedoras desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou - ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos. **(página 38)**

### **17 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**17.1** - Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou - ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a autoridade competente homologará o resultado desta concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras, observado o disposto no **subitem 25.1 deste PROJETO. (página 38)**

**20.5** - A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Prefeitura de Quissamã, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste **PROJETO** e em Lei, até a completa indenização dos danos. **(página 40)**

**20.14** - Integrarão o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste **PROJETO** e em seus anexos, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e - quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada. **(página 41)**

**21.4** - Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

**d)** cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste **PROJETO. (página 43)**

### **ANEXO I** **PROJETO BÁSICO (página 51)**

**1.2.3** - A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste **PROJETO BÁSICO. (página 52)**

### **III - DO VALOR**

**Obs 1.:** O valor acima refere-se ao montante que a Prefeitura de Quissamã disponibilizará para a prestação dos serviços descritos neste **PROJETO. (página 52)**

### **XIII - VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**13.1** - As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste **PROJETO** e em seus anexos. **(página 65)**

**15.3.7.1** - A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20 % (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste **PROJETO**. **(página 75)**

**15.4** - Será desclassificada a Proposta que:  
a) Não atender às exigências do presente **PROJETO** e de seus anexos. **(página 76)**

**15.6** - Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do **item 21 deste PROJETO** e para o qual serão convidadas todas as Licitantes. **(página 76)**

**16.2.5** - A Licitante também deverá incluir no Invólucro nº.: 5 as seguintes declarações:

b) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos ou dirigentes do Município de Quissamã, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargos, emprego ou função no Município de Quissamã; que tenha tomado parte na elaboração do **PROJETO** como autor ou colaborador, conforme disposição do **artigo 9º da Lei Federal nº.: 8.666/93** (modelo **Anexo VI**). **(página 80)**

### **XVII - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**17.1** - A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes que atenderem ao disposto no **subitem 16.2** e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste **PROJETO** e em seus anexos. **(página 80)**

**XIX - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**19.1** - Serão realizadas 04 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste **PROJETO** e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes. **(página 82)**

**19.1.5** - O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste **PROJETO**. **(página 82)**

**19.2** - A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no instrumento convocatório e terá a seguinte pauta inicial:

c) Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste **PROJETO**. **(página 83)**

**19.2.2** - A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

e) Informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do **item 21 deste PROJETO**. **(página 84)**

**19.2.6** - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou - ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste **PROJETO**.

e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste **PROJETO**. **(página 85)**

**19.2.6.1** - Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na **alínea 'a' do subitem 15.4 deste PROJETO**, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Projeto, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase. **(página 85)**

### **SEGUNDA SESSÃO**

**19.3** - Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nºs.: 01 e 03), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as Licitantes, na forma do **item 21 deste PROJETO**, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

f) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do **item 21 deste PROJETO**, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no **artigo 109, I, 'a', da Lei Federal nº.: 8.666/1993. (página 86)**

### **TERCEIRA SESSÃO**

**19.4** - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou - ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do **item 21 deste PROJETO**, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica: **(página 86)**

d) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste **PROJETO** para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados. **(página 86)**

i) Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do **item 21 deste PROJETO**, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no **artigo 109, I, 'a', da Lei Federal nº.: 8.666/1993. (página 87)**

#### **QUARTA SESSÃO**

**19.5** - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou - ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do **item 21 deste PROJETO**, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica. **(página 87)**

c) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste **PROJETO** e na legislação em vigor. **(página 87)**

e2) Que o resultado da habilitação será publicado na forma do **item 21 deste PROJETO**, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no **artigo 109, I, 'a', da Lei Federal nº.: 8.666/1993. (página 88)**

e3) Que será publicado na forma do **item 21 deste PROJETO** o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou - ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos. **(página 88)**

#### **XX - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**20.1** - Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou - ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a autoridade competente homologará o resultado desta concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto às Licitantes vencedoras, observado o disposto no **subitem 28.1 deste PROJETO. (página 88)**

**24.5** - A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Prefeitura de Quissamã, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste **PROJETO** e em Lei, até a completa indenização dos danos. **(página 90)**

**24.14** - Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste **PROJETO** e em seus anexos, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e - quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada. **(página 91)**

**25.4** - Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:  
 d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste **PROJETO**.

**XXXI - DOS ANEXOS**  
 Integram este **PROJETO BÁSICO** os seguintes anexos: **(página 98)**

**ANEXO II | I**  
**PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO**  
 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

<b>Desconto Honorários</b>	<b>Pontos (P)</b>
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na <b>alínea 'a' do subitem 13.3 do PROJETO BÁSICO.</b> <b>(página 108)</b>	$P1 = 0,5 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços prestados na <b>alínea 'b' do subitem</b>	$P2 = 2,0 \times (5,0 - \text{Honorários})$

<p><b>13.3 do PROJETO BÁSICO. (página 108)</b></p>	
<p>Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços prestados na <b>alínea 'c' do subitem 13.3 do PROJETO BÁSICO. (página 108)</b></p>	<p>P3 = 4,0 x (10,0 - Honorários)</p>
<p>Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços prestados na <b>alínea 'd' do subitem 13.3 do PROJETO BÁSICO. (página 108)</b></p>	<p>P4 = 6,0 x (15,0 - Honorários)</p>

**ANEXO VI | I  
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE PESSOAL**  
Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ. nº.: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº.: \_\_\_\_\_ e do CPF. nº.: \_\_\_\_\_ -  
DECLARA, sob as penas da Lei, que nos termos do **artigo 9º da Lei Federal nº.: 8.666/93**, não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos ou dirigentes do Município de Quissamã, ou que tenha sido \_\_\_\_\_ - nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do **PROJETO** como autor ou colaborador. **(página 145)**

**01.02./-** Deve a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ | PMQ. CORRIGIR as redações dos **Itens 1.2, 9.4 e 10.1; subitem 12.3.7.1; item 12.6; alínea 'b' do subitem 13.2.5; itens 14.1 e 16.1; subitem 16.1.5 - e sua alínea 'c'; alínea 'e' do subitem 16.2.2; alíneas 'b' e 'e' do subitem 12.2.6.1; item 16.3 - e sua alínea 'f'; alíneas 'd' e 'i' do item 16.4; item 16.5 - e sua alínea 'c' e subalíneas 'e2' e 'e3'; itens 17.1, 20.5 e 20.14; alínea 'd' do item 21.4; no título do Anexo I; no subitem 1.2.3; na observação 1 do Capítulo III | Do Valor; no item 13.1; no subitem 15.3.7.1; na alínea 'a' do item 15.4; item 15.6; na alínea 'b' do subitem 16.2.5; nos itens 17.1 e 19.1; subitem 19.1.5; no item 19.2; na alínea 'e' do subitem 19.2.2; nas alíneas 'b' e 'e' do subitem 19.2.6; no subitem 19.2.6.1; no item 19.3 - e em sua alínea 'f'; no item 19.4 - e em suas alíneas 'd' e 'i'; no item 19.5 - e em sua alínea 'c' e subalíneas 'e2' e 'e3'; nos itens 20.1, 24.5 e 24.14; alínea 'd' do item 25.4; no texto inicial do Capítulo XXXI | DOS ANEXOS; nos 04 (quatro) parâmetros de itens do Anexo II | I - PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO e no**

**Anexo VI | I - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE PESSOAL.** - do **Edital Concorrência Pública nº.: 001 | 2021** - aos termos da redação do **artigo 6º do Capítulo II | DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS** da **Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010**, para possibilitar que as empresas LICITANTES possam apresentar suas propostas técnicas e comerciais de forma SEGURA, OBJETIVA e INQUESTIONÁVEL.

## **I.II - Das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**02./-** A redação do **Edital da Concorrência Pública nº.: 001 | 2021** - não cumpre ao determinado no **artigo 21 do Capítulo IV | DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** da **Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010** (transcrição - na íntegra, na sequência) - ou seja, não discrimina “as dotações orçamentárias destinadas às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública”, tornando INSEGURA a correta apresentação das propostas técnicas e comerciais pelas empresas LICITANTES e projeta uma FRAGILIDADE na execução contratual.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**  
**Artigo 21** - Serão discriminadas em categorias de programação específicas no projeto e na lei orçamentária anual as dotações orçamentárias destinadas às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública.

➤ **Item 2.1 do Capítulo 2 | DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**  
(página 2).

**2 | DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**  
**2.1** - A despesa com o objeto desta licitação é estimada no valor máximo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e será atendida pela Funcional Programática: 04.131.0079.2095 - Despesa Econômica: 3390.39 - Fonte: 170403 - Ficha: 101. Fonte de recurso: 100 % royalties.

➤ **Item 23.1 do Capítulo XXX | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**  
(página 89).

**XXIII | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**23.1** - O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2022 está consignado no Orçamento da Prefeitura de Quissamã na F.P.: 04.131.0079.2095 - DE: 3.3.90.39 - Ficha: 101 - Fonte de Recurso: 170403, Fonte de recurso: 100 % royalties.

**02.1/-** Tal exigência - inclusive, tem sido cobrança constante dos Tribunais de Contas do país. No Estado do Rio de Janeiro - mais recentemente, o **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro | TCE. | RJ.** em auditoria governamental realizada na Prefeitura Municipal de Petrópolis através do **Processo TCE. - RJ. nº.: 206.724-5|8** - assim determinou em comunicação formal ao Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica:

Discrimine, na elaboração das próximas Leis Orçamentárias, as dotações destinadas à Publicidade Institucional e de Utilidade Pública, conforme o disposto no **artigo 21 da Lei Federal nº.: 12.232|10.**

**02.2/-** Pelo exposto, deve a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ | PMQ. corrigir tal IRREGULARIDADE e seguir o regramento previsto e exigido na Lei supracitada

- II -

## DA PROPOSTA TÉCNICA

### II.1 - De EXIGÊNCIA ILEGAL

**03.-** As redações da **alínea 'a' do subitem 8.5.1 (Capacidade de Atendimento)** (página 12); da **alínea 'a' do subitem 11.5.1** (página 62) e da **alínea 'a' do subitem 15.2.2 (Anexo I)** (página 69) do **Editais da Concorrência Pública nº.: 001 | 2021** apresentam exigência abusiva, porque compromete o caráter competitivo do certame licitatório.

**8.5.1** - A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles. **(página 12)**

#### ANEXO I

**11.5.1** - A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles. **(página 62)**

**15.2.2** - Capacidade de Atendimento:

a) O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado. **(página 69)**

**03.1.-** A exigência de apresentação de uma relação dos "*principais clientes*" atuais das empresas Licitantes desvirtua o objetivo principal do certame licitatório que tem o objetivo único de contratar a melhor proposta entre todas as agências de publicidade. O que se quer e o que se deve julgar são as AGÊNCIAS e não seus clientes.

**03.2.-** Tal prática é diretamente normatizada e claramente combatida na redação do **inciso I do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21 de junho de 1993:**

**Parágrafo 1º - É vedado aos agentes públicos:**

**I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos Licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do Contrato, ressalvado o disposto nos **parágrafos 5º a 12 deste artigo** e no **artigo 3º da Lei Federal nº.: 8.248 - de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei Federal nº.: 12.349 - de 2010).****

**03.3/-** Pelo exposto, SOLICITAMOS à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ | PMQ. que:

- Explique e justifique a inclusão de exigência que limita a apresentação da capacidade técnica das empresas LICITANTES e compromete e restringe o caráter competitivo do certame licitatório.

- Altere a redação das alíneas e subitens supracitados, permitindo que as AGÊNCIAS de Publicidade interessadas no certame licitatório sejam julgadas somente pelo conteúdo de suas propostas técnicas.

## **II.II - Da contradição de EXIGÊNCIAS DO NÚMERO DE PEÇAS DO SUBQUESTO IDEIA CRIATIVA**

**04.-** As redações do **subitem 8.3.3.1** e do **subitem 11.3.3.1 do Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº.: 001 | 2021** apresentam exigências diferentes em relação ao número de peças e/ou materiais a serem apresentados pelas empresas Licitantes, tornando IMPOSSÍVEL às AGÊNCIAS apresentarem suas propostas com segurança e forma inquestionável.

**8.3.3.1 -** Os exemplos de peças e/ou material de que trata a **alínea 'b' do subitem 8.3.3:**

a) Estão **limitados a 08 (oito)**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material. (**página 9**)

**11.3.3.1 -** Os exemplos de peças e/ou material de que trata a **alínea 'b' do subitem 11.3.3:**

a) Estão **limitados a 10 (dez)**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material. (**página 59**)

**04.1/-** Pelo exposto, SOLICITAMOS à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ | PMQ. que:

- Indique TRANSPARENTEMENTE às empresas Licitantes qual o número limite de peças e/ou materiais que poderão ser apresentados pelas empresas Licitantes para atendimento ao subquesto Ideia Criativa e para julgamento dos membros da SubComissão Técnica | SubCom.

- Altere e harmonize a redação do **subitem 8.3.3.1** e do **subitem 11.3.3.1 do Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº.: 001 | 2021.**

**- III -**

**DA PROPOSTA COMERCIAL**

**III.I - DA IRREGULAR E ILEGAL PERMISSÃO DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS E AINDA NÃO INDICADOS**

**05./-** Em análise sequencial, a exigência constante no conteúdo na alínea **a** do item 10.3 do Capítulo 10 | **VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** do Edital Concorrência Pública nº.: 001 | 2021, cuja redação segue abaixo - na íntegra, é **IRREGULAR**, como demonstraremos na sequência.

**13.3** - Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo II, ressalvado que, nos termos do **artigo 46, parágrafo 2º, da Lei Federal nº.: 8.666|93, não será aceito:**

**a)** Desconto inferior a **30 %** (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela Licitante.

**05.1/-** Inicialmente - que se destaque que a chamada **Lei da Publicidade: a Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010** - uma **LEI ESPECÍFICA**, normatiza os critérios a serem utilizados em licitações para contratações de serviços de publicidade e propaganda em administrações públicas e - assim sendo, **DETERMINA** que as exigências para apresentação da proposta de preço deverá estar harmonizada com as *“formas de remuneração vigentes no mercado publicitário”*, como pode ser percebido em simples leitura do **inciso V do artigo 6º do Capítulo II da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010**, que segue transcrito na sequência - na íntegra:

**CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**Artigo 6º** - A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do **artigo 40 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21 de junho de 1993**, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu parágrafo 2º, e às seguintes:

**V - A proposta de preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário (grifos nossos).**

**05.2/-** Tal procedimento se torna ainda mais ADEQUADO face que a utilização como base dos valores estabelecidos na **Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro** (SINAPRO | RJ.) está claramente indicada e **NORMATIZADA** pela redação do **item 3.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP.** - emitidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão | CENP. - em 16.12|1998. Como comprovação - segue abaixo, a transcrição da redação do supracitado item - na íntegra:

**3.6 - Todos os demais serviços e suprimentos terão o seu custo coberto pelo CLIENTE, deverão ser adequadamente orçados e requererão prévia e expressa autorização do Cliente para a sua execução.**

O **custo dos serviços internos**, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria AGÊNCIA, será calculado com base em **parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato da base territorial onde a AGÊNCIA estiver localizada** e não será acrescido de honorários nem de quaisquer encargos. (grifos nossos)

**05.3/-** Por sua vez, o manual **LICITAÇÕES PÚBLICAS DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS COMO PREPARAR O PROCESSO LICITATÓRIO** da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE | ABAP.** em sua página 05 (cinco), indica que - **em relação à exequibilidade das propostas, o percentual LIMITE de desconto máximo é de 30 % (trinta por cento)**, como pode ser percebido na transcrição da redação do referido texto, que segue na sequência - na íntegra:

**LICITAÇÕES PÚBLICAS DE SERVIÇOS  
PUBLICITÁRIOS  
COMO PREPARAR O PROCESSO  
LICITATÓRIO**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE  
PUBLICIDADE | **ABAP**.

A Proposta de Preço levará em consideração os valores da Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado em que se realiza a licitação, bem como os percentuais estabelecidos pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, como honorários sobre custos externos.

Deve ser atendida a disposição do **parágrafo 3º do artigo 44 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993**, onde se estabelece a impossibilidade de apresentação de propostas com preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado (**itens 3.6, 3.6.1 e 3.6.2 das Normas-Padrão**).

Eventuais disposições quanto à concessão de descontos sobre a Tabela Referencial de Custos Internos e sobre os honorários de Produção ou Fornecimento externo deverão se limitar a percentuais razoáveis e que não impliquem no risco de inexecuibilidade do Contrato.

A pontuação (no caso da licitação ser do tipo “**Técnica e Preço**”) dada à Proposta de Preço levará em consideração a concessão de descontos sobre os custos internos e sobre os honorários de produção externa, assim como - eventualmente, o valor mensal fixo a ser pago pelos serviços permanentes de orientação | consultoria | assessoria | gerenciamento permanente de comunicação e marketing, mas deverá estabelecer descontos viáveis, de forma a atender o **Princípio da Exequibilidade** do Contrato.

Tais exigências do Edital, quanto à concessão de descontos sobre os “*custos internos*” e sobre “*honorários de produção e suprimento externos*”, devem atender às disposições do **parágrafo terceiro do artigo 44**, e do **parágrafo primeiro do artigo 46 - da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993**.

Assim, não é admissível que se estabeleça a possibilidade de propostas que “apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero”, incompatíveis com os preços de mercado. A exigência do **artigo 46, parágrafo 1º da citada Lei**, no que tange à fixação do preço máximo que a Administração Pública se propõe a pagar no caso de licitações do tipo “*melhor técnica*”, não se sobrepõe ao **parágrafo 3º do artigo 44 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993**.

Levando em consideração que as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ao estabelecer em seu **item 3.6 e subitens** que os percentuais de remuneração da agência quanto aos “*custos externos*” (percentual aplicável de 15 % (quinze por cento) sobre os custos externos) bem como quanto aos custos internos (Tabela de Custos Internos dos Sindicatos das Agências de Propaganda de cada Estado), representam “**os preços de mercado**”, para os fins e efeitos do **parágrafo 3º do artigo 44 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993**, recomendamos que:

a) Em relação aos custos internos, o desconto máximo sobre a Tabela de Custos Internos dos Sindicatos das Agências de Propaganda - aceitável, deve ser de **até 30 % (trinta por cento)**.

**05.3.-** Por sua vez, o manual **DESCOMPLICANDO A ELABORAÇÃO DE EDITAIS PARA LICITAÇÕES DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS** da **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA | FENAPRO**, em sua página 28 (vinte e oito), indica que - **em relação à exequibilidade das propostas, o percentual limite de desconto máximo é de 40 % (quarenta por cento)**, como pode ser percebido na transcrição da redação da **alínea ‘a’ do item 14.3** referido texto, que segue na sequência - na íntegra:

**14.3** - Os quesitos a serem valorados são os integrantes do **item 1.1** da Proposta de Preços da LICITANTE, cujo modelo constitui o **Anexo III**, ressalvado que - nos termos do **parágrafo 1º do artigo 46 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993**, não será aceito:

a) Desconto superior a **40 % (quarenta por cento)** em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela Licitante, referentes a peças e/ou material.

**05.4./-** Em continuidade informativa, as **NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA | NPAP.** - emitidas pelo **CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO | CENP.** foram reconhecidas como aplicáveis pelo **Decreto Federal nº.: 4.563 - de 31.12|2002** e pelo **Conselho Administrativo de Defesa Econômica | CADE.** - em **18.01|2017.**

**DECRETO FEDERAL nº.: 4.563 - de 31.12|2002**

**Artigo 1º -** O artigo 7º do Regulamento aprovado pelo **Decreto Federal nº.: 57.690 - de 01.02|1966,** passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 7º -** Os serviços de propaganda serão prestados pela AGÊNCIA mediante contratação - verbal ou escrita, de honorários e reembolso das despesas previamente autorizadas, tendo como referência o que estabelecem os **itens 3.4 a 3.6, 3.10 e 3.11 - e respectivos subitens, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária,** editadas pelo **Conselho Executivo das Normas-Padrão | CENP.,** com as alterações constantes das Atas das Reuniões do Conselho Executivo - datadas de 13 de fevereiro, 29 de março e 31 de julho - todas do ano de 2001; e registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, respectivamente sob os nºs.: 263447, 263446 e 282131". **(grifos nossos)**

**05.5./-** Mais! A própria PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ | PMQ. - corretamente, reconhece a aplicação das **NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA | NPAP.** - emitidas pelo **CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO | CENP.,** nas seguintes redações: na grafia Anexo VIII do **item 1.2;** na **alínea 'b' do subitem 13.2.3;** na **alínea 'b' do subitem 16.2.3 do Anexo I;** na grafia **Anexo VIII** do Anexo I e na própria denominação do **Anexo VIII / I.**

**1.2 -** Integram este Edital os seguintes anexos:

**Anexo VIII - Tabela CENP. (Conselho Executivo das Normas-Padrão) (página 2)**

**13.2.3 - Qualificação Técnica**

b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a **Lei nº.: 12.232|2010, artigo 4º e seu parágrafo 1º**, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (**CENP.**), entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agência de propaganda (SINAPRO.).  
(**página 28**)

**16.2.3 - Qualificação Técnica**

b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a **Lei nº.: 12.232|2010, artigo 4º e seu parágrafo 1º**, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (**CENP.**), entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agência de propaganda (SINAPRO.).  
(**página 78 | Anexo I**)

**Anexo VIII: CENP. - Normas-Padrão da Atividade Publicitária. (página 99 | Anexo I)**

**ANEXO VIII / I**

Tabela **CENP.** (Conselho Executivo das Normas-Padrão) (**página 154**)

**05.5.1./- estranhamente**, não as aplica, em confronto com as corretas “*formas de remuneração vigentes no mercado publicitário*” - nos termos do **inciso V do artigo 6º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010** e do próprio **item 3.6 das NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA | NPAP.**

**04.6./-** Tal fato se torna ainda mais grave por que as agências de publicidade - por força de exigência legal - em obediência aos termos do **parágrafo 1º do artigo 4º do Capítulo I | Disposições Gerais da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010**; para estarem habilitadas ao atendimento de órgãos públicos (o que - por consequência lógica, inclui a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ | PMQ.) são **OBRIGADAS** a obter o certificado de qualificação técnica emitido pelo **CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO | CENP**. A transcrição da referida citação normativa segue na sequência - na íntegra.

**Parágrafo 1º -** O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no **‘caput deste artigo** poderá ser obtido perante o **Conselho Executivo das Normas-Padrão | CENP.**, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como **fiscalizadora e certificadora** das condições técnicas de **AGÊNCIAS** de propaganda”. **(grifos nossos)**

**05.7./-** E que se destaque que - até a presente data e desde a promulgação da **Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010**, ainda não se pode encontrar em operação no país outra “*entidade equivalente*” - nos termos da **Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010**.

**05.8./-** Em conclusão lógica, as **AGÊNCIAS** de propaganda precisam cumprir e respeitar as **NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA | NPAP**. para conseguirem o certificado emitido pelo **CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO | CENP**. - como também, para serem recertificadas.

**05.8.1./-** E para obter tal certificação junto ao **CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO | CENP**. as agências de publicidade devem cumprir um rol de exigências técnicas, financeiras e administrativas - como está formalmente informado na redação do **item 2.5.1 do Capítulo 02 das NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA | NPAP.**, cuja transcrição segue - na sequência:

**2.5.1 -** Toda Agência que alcançar as **metas de qualidade** estabelecidas pelo CENP., **comprometendo-se com os custos e atividades** a elas relacionadas, habilitar-se-á ao recebimento do “**Certificado de Qualificação Técnica**”, conforme a **alínea ‘f’ do inciso I do artigo 17 do Decreto Federal nº.: 57.690 - de 01.02|1966**, e fará jus ao “*desconto padrão de agência*” não inferior a 20 % (vinte por cento) sobre o valor dos negócios que encaminhar ao Veículo por ordem e conta de seus **CLIENTES**. **(grifos nossos)**

**05.8.2/-** E a seriedade da FISCALIZAÇÃO e a possibilidade de penalização às AGÊNCIAS de propaganda que não respeitem o regramento estabelecido pelo **CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO | CENP.** pode-se constatar na leitura do **subitem 2.5.3.3 do capítulo 02 das NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA | NPAP.**, que segue transcrito - abaixo:

**02 | DAS RELAÇÕES ENTRE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, ANUNCIANTES E VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO**

**2.5.3.3 -** *A fim de garantir a efetividade das Normas-Padrão e a publicidade de seus atos, o CENP. deverá divulgar a decisão de reduzir o prazo de validade, suspender ou cancelar o “Certificado de Qualificação Técnica”, expedindo circulares, publicando-as em boletins e no “website” para conhecimento dos associados fundadores e institucionais, autoridades públicas e Veículos de Comunicação. (grifo nosso)*

**05.8.3/-** Os certificados obtidos pelas agências de publicidade junto ao **CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO | CENP.** têm validades específicas e - inicialmente, curtas, já que as empresas são constantemente avaliadas quanto ao cumprimento e adequação às **NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA | NPAP.** e à adequação ao ambiente da autorregulamentação publicitária.

**05.8.4/-** O monitoramento da atuação e postura das agências de publicidade certificadas pelo **CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO | CENP.** é crescente e inflexível, tanto que a entidade apresentou ao mercado um padrão ainda superior - administrativamente e eticamente: o Manual "*Compliance e proposições éticas na autorregulação da publicidade*" - editado pelo CENP. - em 2014.

**05.8.5/-** Enfim, resta evidente e INDUBITÁVEL que para se manterem certificadas e/ou serem recertificadas pelo **CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO | CENP.** as agências de publicidade devem cumprir as rígidas, éticas e profissionais **NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA | NPAP.**

**05.8.6/-** Por fim, as AGÊNCIAS de Publicidade que não respeitarem o regramento estabelecido pelo **CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO | CENP.** correm o risco de não serem certificadas ou mesmo de perderem o Certificado de Qualificação Técnica | CQT. emitido pelo **CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO | CENP.** e - sem o mesmo, ficam IMPEDIDAS de participarem de licitações públicas e/ou de atenderem a CLIENTES públicos.

**05.9./-** E estamos falando mais do que a fase inicial do processo licitatório, mas também a completa futura execução contratual, já que para continuarem aptas e legalizadas no atendimento de contratos de administrações públicas, as AGÊNCIAS de publicidade - por força da redação do **inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993**, devem manter em validade as mesmas condições de **regularidade fiscal** do quando do processo licitatório, inclusive o certificado obtido pelas agências de publicidade junto ao **CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO | CENP**.

**Artigo 55** - São cláusulas necessárias em todo Contrato as que estabeleçam:

**XIII** - A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**05.10./-** Portanto, os termos propostos - obrigatoriamente, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ | PMQ. na redação da **alínea 'a' do item 10.3 do Capítulo 10 | VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS do Edital Concorrência Pública nº.: 001 | 2021** é IRREGULAR e em **condições antieconômicas**, como se pode concluir na leitura atenta da legislação vigente no país.

**05.10.1./-** Nos termos do **subitem 2.9 das NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA | NPAP.:**

**2.9** - Conforme determina a **alínea 'f' do inciso I do artigo 17 do Decreto Federal nº.: 57.690 - de 01 de fevereiro de 1966, é vedada a contratação de propaganda em condições antieconômicas, anticoncorrenciais ou que importem concorrência desleal (grifo nosso)**, podendo o CENP., diante de tais condutas, aplicar as sanções previstas no **artigo 74 dos seus Estatutos**, bem como representar à autoridade competente, para a imposição das sanções previstas na legislação aplicável. **(grifos nossos)**

**05.10.2./-** Nos termos da **alínea 'f' do inciso I do artigo 17 do Decreto Federal nº.: 57.690 - de 01 de fevereiro de 1966:**

**Decreto Federal nº.: 57.690  
- de 01 de fevereiro de 1966**

**SEÇÃO 3ª  
Da Ética Profissional**

**Artigo 17 - A AGÊNCIA de Propaganda, o Veículo de Divulgação e o Publicitário em geral, sem prejuízo de outros deveres e proibições previstos neste Regulamento, ficam sujeitos - no que couber, aos seguintes preceitos, genericamente ditados pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda a que se refere o artigo 17 da Lei Federal nº.: 4.680 - de 18 de junho de 1965:**

**I - Não é permitido:**

**f) Contratar propaganda em condições antieconômicas ou que importem em concorrência desleal. (grifos nossos)**

**05.11./-** Deve a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ | PMQ. CORRIGIR a redação da exigência contida na **alínea 'a' do item 10.3 do Capítulo 10 | VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS do Edital Concorrência Pública nº.: 001 | 2021** - aos termos da redação do **inciso V do artigo 6º do Capítulo II da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010**, aos termos do **subitem 2.9 e item 3.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP.** e aos termos da redação da **alínea 'f' do inciso I do artigo 17 do Decreto Federal nº.: 57.690 - de 01 de fevereiro de 1966**, para que as empresas LICITANTES possam apresentar suas propostas comerciais de forma SEGURA, OBJETIVA, INQUESTIONÁVEL e EXEQUÍVEL.

**05.12./-** Pelo exposto, deve a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ | PMQ.:

- Explicar e justificar a inclusão de possibilidade de apresentação de desconto total de **100 %! (cem por cento!!)** em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO | RJ., a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela empresa Licitante, referentes a peças e/ou material, constante na redação da **alínea 'a' do item 10.3 do Capítulo 10 | VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS do Edital Concorrência Pública nº.: 001 | 2021;**

- Explicar e justificar a não aplicação dos percentuais indicados nos termos do **subitem 2.9 e item 3.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP.**

- Não se referenciando nas **Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP**, tampouco nos termos da **Lei Federal nº. 12.232 - de 29.04|2010**; explicar e justificar qual base legal que a administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ | PMQ. utilizou para obrigar as agências contratadas a receberem valores extremamente reduzidos pelos serviços prestados, havendo inegável desequilíbrio financeiro, afrontando os princípios que regem a contratação de bens e serviços.

### **III.II - DA IRREGULAR FORMA DE REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL**

**06./-** A redação da **Observação 2 do Capítulo III | DO VALOR do Anexo I do Edital Concorrência Pública nº. 001 | 2021**, cuja redação segue abaixo - na íntegra, é **IRREGULAR e INADEQUADA**, como demonstraremos na sequência.

#### **ANEXO I**

##### **III - DO VALOR**

As despesas com o contrato resultante desta concorrência estão estimadas em **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais).

**Obs 2.:** O valor pode ser (**SIC**) de acordo com a atualização da TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS INTERNOS - SINAPRO, e sua atualização ocorrerá seguindo os parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Rio de Janeiro.

**06.1./-** Estamos discorrendo sobre uma **referência equivocada**. Os valores constantes na TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS INTERNOS - SINAPRO. são uma PARTE de TODOS os custos relativos à execução contratual.

**06.2./-** Por óbvio, os valores constantes na TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS INTERNOS - SINAPRO. fazem referência somente aos serviços de criação das AGÊNCIAS de Publicidade.

**06.3./-** Por consequência, pra se reajustar os valores contratuais de contratos de serviços de publicidade em serviços públicos é necessário que a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ | PMQ. apresente às empresas Licitantes um índice que tenha atuação em todo o valor contratual.

**06.4./-** Em via de regra, o índice deve estar estabelecido na cláusula de reajuste contratual previsto tanto em cláusula do edital de licitação (inciso XI do artigo 40 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993) quanto em Cláusula da Minuta do Contrato (inciso III do artigo 55 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993).

**XI** - Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela. (Redação dada pela Lei Federal nº.: 8.883 - 08.06|1994)

**Capítulo III  
DOS CONTRATOS**

**Seção I  
Disposições Preliminares**

**Artigo 55** - São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

**III** - O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

**06.5./-** São vários os índices utilizados comumente pela administração pública no país, tais como exemplo: IGP., IPCA., INPC. etc.

**06.6./-** Pelo anteriormente exposto, deve a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ | PMQ.:

- Indicar um índice de reajuste contratual que contemple todos os custos de execução de um contrato de serviços de publicidade e propaganda em administrações públicas.

- Alterar a redação da **Observação 2 do Capítulo III | DO VALOR do Anexo I do Edital Concorrência Pública nº.: 001 | 2021.**

**07/-** Em nome dos **Princípios da Razoabilidade, da Eficiência, da Economicidade, da Supremacia do Interesse Público e da Segurança Jurídica**; e diante do agregado de **IRREGULARIDADES** apresentados e expostos - **DETALHADAMENTE**, no conjunto de nossa **IMPUGNAÇÃO**; que **DEVASSOU** os erros, incoerências, omissões e **ILEGALIDADES** - tornando inviável a apresentação das Propostas - Técnicas e Comerciais das empresas **LICITANTES**, de forma **SEGURA** e **OBJETIVA**, a empresa **LICITANTE DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL - EPP**. requer que a relevância de seus questionamentos sejam reconhecidos e que o **Edital Concorrência Pública nº.: 001 | 2021** seja **CORRIGIDO**, com o conseqüente **ADIAMENTO** da data de apresentação das propostas técnicas e comerciais; e - dessa forma, **REMARCANDO** a data da primeira sessão pública da **Concorrência Pública nº.: 001 | 2022**.

Quissamã, 05 de julho de 2022

**GERALDO COSTA**  
Diretor de Atendimento e Planejamento  
**Duelo Comunicação Total**

02.942.624/0001-53  
DUELO COMUNICAÇÃO  
TOTAL LTDA - EPP  
Rua Alberto Pasqualine, nº 184  
Vila Santa Cecília - CEP.: 27.261-310  
VOLTA REDONDA - RJ